



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 953 DE 16 DE JUNHO DE 2021

Reconhece os serviços e as atividades de ensino superior oferecido por universidades e faculdades públicas ou privadas, por meio da oferta de aulas presenciais, como atividades essenciais para a população de Itaperuna e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Itaperuna-RJ** decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidos os serviços e as atividades de ensino superior, oferecido por universidades e faculdades públicas ou privadas como atividades essenciais para a população do Município de Itaperuna, por meio da oferta de aulas presenciais desenvolvidas nas unidades educativas públicas e privadas localizadas no território do Município de Itaperuna, inclusive aquelas de formação continuada.

§ 1º O exercício das atividades presenciais não estará sujeito a suspensão ou interrupção, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições, com as normas sanitárias e os protocolos a serem seguidos, inclusive quanto à ocupação máxima dos estabelecimentos.

§ 2º As instituições de ensino deverão ofertar a possibilidade de educação à distância, cabendo aos alunos, ou a seus responsáveis quando incapazes, fazer a opção pela modalidade que melhor entenderem.

§ 3º A condição de essencialidade dos serviços educacionais definida no *caput* restringe-se ao contexto da pandemia da COVID-19 ou demais circunstâncias de calamidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 16 de junho de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL